



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.756/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **ASSOCIAÇÃO DOS FAMILIARES DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DE AQUIDAUANA E ANASTÁCIO**, inscrita no CNPJ sob 31.850.284/0001-39, o lote A-Remascente, da quadra 066, da Planta Cadastral do Município, destinada à construção das futuras instalações da sede da referida entidade, constante da matrícula nº AV. 1/21.122, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca, conforme abaixo descrito e caracterizado:

Descrição:

Lote A - Remanescente

Descrição:

De configuração geométrica retangular medindo 15,35m (quinze metros e trinta e cinco centímetros) de frente para Rua Manoel Antônio Paes de Barros, por 62,50m (sessenta e dois metros e cinquenta centímetros) da frente aos fundos. Totalizando uma área de 959,37m² (novecentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados).

O referido lote encontra-se no lado par da Rua Manoel Antônio Paes de Barros à 47,15 metros da Rua 16 de Julho.

Limites e Confrontantes:

Norte: frente para Rua Manoel Antônio Paes de Barros;

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Sul: fundos com lote 07 - Bic: 1341;
Leste: lado direito com lote A1 – Desmembrado;
Oeste: lado esquerdo com lote 5 (Mat. 581).

Art. 2.º - Esta Lei será automaticamente revogada, sem ônus para o Município, e com reversão ao patrimônio municipal da área referida, independentemente de aviso ou notificação judicial, se no prazo de 02(dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei, não for construída as instalações da sede da Associação dos Familiares das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista de Aquidauana e Anastácio.

Art. 3.º - O imóvel ora doado através da presente lei, não poderá ser destinado a fins diversos do consignado no parágrafo único do art. 1º, ficando estabelecida a obrigatoriedade da transcrição literal desta lei na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma considerada nula e de nenhum efeito.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 11 DE MARÇO DE 2022.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município